



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 21 / 06 / 2022	☒ Projeto de Lei	059/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 504 / 2022	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 21 de 06 / 2022	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
A U T O R: Vereador NILSON PONTIM – MDB -			

“DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII, DO ART. 50 - G DA LEI MUNICIPAL 1.822/2002, INCLUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - O inciso VIII do Art. 50-G, da Lei Municipal nº 1.822/2002, incluído pela Lei Ordinária nº 2.403/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50-G ...

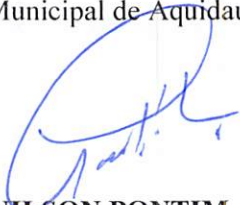
(...)

VIII – Por festas tradicionais de laçadas, agropecuárias e shows no Município de Aquidauana/MS, desde que não seja ultrapassado o limite de até 85 Db(A).

(...)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Assessor Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, 20 de junho de 2022.


Vereador NILSON PONTIM

-MDB-



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 21 / 06 / 2022	☒ Projeto de Lei	019/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 504 / 2022	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 21 de 06 / 2022	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Jarbas Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
A U T O R: Vereador NILSON PONTIM – MDB -			

JUSTIFICATIVA:

A Lei Ordinária nº 2.403/2015, deu nova redação ao Art. 50-G da Lei nº 1.822/2002, incluindo em seu texto original o inciso VIII, que fez ressalvas quanto a aplicabilidade da legislação há algumas entidades e festas tradicionais, veja-se:

Art.50-G

(...)

VIII – por festas tradicionais de laçadas, agropecuárias e shows no Parque de Exposição do Sindicato Rural de Aquidauana, na Associação ARPA, na Chácara Taboca e na Avenida Dr. Sabino (Pantaneta), desde que não seja ultrapassado o limite de até 85 Db(A).

A disposição legal nos moldes noticiados, tratou de modo discricionário as entidades supracitadas, em benefício destas, discriminando as demais entidades e festas que se realizam no âmbito do Município de Aquidauana/MS, que encontram limitação ao todo contido na Lei Municipal nº 1.822/2002.

Como é sabido, as leis orgânicas, ordinárias e complementares são normas que regulam a vida política na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido, sendo um importante instrumento para forçar o poder público a assumir obrigações de interesse local em favor da população.

Neste sentido, as legislações municipais devem ser aplicadas de maneira igualitária a todos os munícipes, não podendo penalizar uns em benefício de outros.



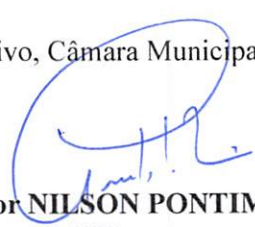
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 21 / 06 / 2022	☒ Projeto de Lei	019/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 504 / 2022	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 21 de 06 / 2022	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
A U T O R: Vereador NILSON PONTIM – MDB -			

Neste sentido, se faz necessária a alteração do inciso VIII, incluído no Art. 50-G, pela Lei Ordinária nº 2.403/2015, de modo que a aplicação legal seja feita de maneira igualitária a todas as entidades e municípios, não havendo que se falar em diversificação consoante se observa do texto em exame.

Espero que a presente matéria seja estudada com carinho pelos Nobre Pares desta Casa de Leis, com o propósito de aprovar este Projeto de Lei.

Sala do Assessor Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, 20 de junho de 2022.


Vereador NILSON PONTIM
-MDB-